

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2016, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

**DEFINE AS ALTERAÇÕES DO
PERÍMETRO E NOVO ZONEMANETO
URBANO DO MUNICÍPIO DE
ALPESTRE/RS.**

GENUIR CENCI, Prefeito em Exercício do Município de Alpestre/RS, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL DE ALPESTRE/RS

Art. 1º - Esta Lei altera o Perímetro Urbano do Município de Alpestre/RS, ficando estabelecido que atende às exigências da Lei n.º 1772/2012, do Plano Diretor, Capítulo II – Controle Urbano e Ambiental, Seção I – Dos Perímetros Urbanos, nos Artigos 80, 81 e Parágrafo Único, Artigo 82 e Artigo 337, Anexo 04 – Mapa 2 – Proposta de Perímetro e Zoneamento Urbano, ficando assim delimitado.

Art. 2º - É parte integrante desta lei, o que dispõe o Art. 337 da Lei Municipal nº 1.772/2012, acrescentando-se o seguinte anexo:

Anexo 8 - Mapa do Perímetro Urbano.

Art. 3º - São consideradas áreas urbanas do Município de Alpestre o espaço territorial definido pelos seguintes perímetros:

A poligonal tem início no marco denominado '**1**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 299169.625 m e N= 6985030.018 m; Daí segue com o azimute de 258°49'39" e a distância de 454.74 m até o marco '**2**' (E=298723.507 m e N=6984941.907 m); Daí segue com o azimute de 315°27'17" e a distância de 104.80 m até o marco '**3**' (E=298649.992 m e N=6985016.598 m); Daí segue por uma Sanga sem dominação até o marco '**4**' (E=298409.002 m e N=6984839.091 m); Daí segue pela Sanga Águas Claras, até o marco '**5**' (E=298109.620 m e N=6984913.101 m); Daí segue pela Sanga sem denominação até o marco '**6**' (E=297872.645 m e N=6984573.101 m); Daí segue com o azimute de 134°05'35" e a distância de 32.57 m até o marco '**7**' (E=297896.034 m e N=6984550.441 m); Daí segue com o azimute de 225°41'25" e a distância de 389.65 m até o marco '**8**' (E=297617.210 m e N=6984278.256 m); Daí segue com o azimute de 180°45'23" e a distância de 54.84 m até o marco '**9**' (E=297616.486 m e

N=6984223.420 m); Daí segue com o azimute de 131°44'59" e a distância de 168.28 m até o marco '10' (E=297742.035 m e N=6984111.364 m); Daí segue com o azimute de 44°40'19" e a distância de 30.76 m até o marco '11' (E=297763.658 m e N=6984133.236 m); Daí segue com o azimute de 132°56'01" e a distância de 612.47 m até o marco '12' (E=298212.078 m e N=6983716.049 m); Daí segue com o azimute de 43°33'39" e a distância de 117.67 m até o marco '13' (E=298293.166 m e N=6983801.317 m); Daí segue com o azimute de 133°04'07" e a distância de 576.38 m até o marco '14' (E=298714.234 m e N=6983407.723 m); Daí segue com o azimute de 52°05'18" e a distância de 186.18 m até o marco '15' (E=298861.124 m e N=6983522.122 m); Daí segue com o azimute de 156°40'20" e a distância de 544.29 m até o marco '16' (E=299076.657 m e N=6983022.329 m); Daí segue com o azimute de 61°30'15" e a distância de 172.29 m até o marco '17' (E=299228.070 m e N=6983104.525 m); Daí segue pela RS-504 até o marco '18' (E=299179.014 m e N=6983450.387 m); Daí segue com o azimute de 64°43'20" e a distância de 270.74 m até o marco '19' (E=299423.827 m e N=6983565.994 m); Daí segue com o azimute de 334°56'08" e a distância de 447.75 m até o marco '20' (E=299234.146 m e N=6983971.576 m); Daí segue com o azimute de 317°31'05" e a distância de 197.93 m até o marco '21' (E=299100.475 m e N=6984117.545 m); Daí segue com o azimute de 36°52'25" e a distância de 268.49 m até o marco '22' (E=299261.583 m e N=6984332.327 m); Daí segue por uma estrada até o marco '1' (E=299169.625 m e N=6985030.018 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 192.3348 ha.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2016.

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Complementar que ora colocamos à apreciação, objetiva definir as alterações do perímetro e novo zoneamento urbano do Município de Alpestre-RS.

Tais alterações fazem-se necessárias após a Administração Pública Municipal realizar duas Audiências Públicas, ao longo do ano de 2015, para ouvir as solicitações e sugestões da população sobre a Expansão Urbana Municipal. As atas destas audiências encontram-se apenas neste Projeto de Lei, sendo que a Ata nº 03/2015 é resultante da primeira Audiência em Janeiro de 2015 e a segunda Ata nº 04/2015 é resultante de retificações realizadas na segunda Audiência Pública em Setembro de 2015.

Através do aumento do perímetro urbano municipal, espera-se atender a demanda do crescimento habitacional que venha a ocorrer nos próximos anos. Além disso, a expansão urbana refletirá diretamente na expansão do desenvolvimento comercial e industrial de Alpestre, proporcionando áreas atrativas para a implantação de empresas dos mais diversos segmentos, o que acarretará em maior arrecadação tributária do município (refletindo em maiores investimentos em infraestrutura, saúde e educação), geração de emprego e renda.

Todas as questões ambientais legais foram consideradas para a determinação desta expansão, como pode ser verificado no Parecer Técnico formalizado após a última Audiência Pública e encontra-se anexado a Ata nº 04/2015. Cabe ressaltar que todas as alterações sugeridas em Audiência Pública foram também aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme Ata em anexo.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GENUIR CENCI

Prefeito Municipal em Exercício